



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota de Divulgação - SEDE/DIEN

Belo Horizonte, 22 de julho de 2025.

PROCESSO Nº 1220.01.0000126/2025-17

Reajuste Tarifário GASMIG  
Poder Calorífero Superior Médio (PCSM)

Agosto de 2025

1. SEGMENTO VEICULAR (GNV-01)

Reajuste	PCSM medido ciclo anterior	Volume Corrigido	Volume Faturado	Volume Corrigido Acumulado	Volume Faturado Acumulado	Volume Previsto	Fator de Correção Homologado	PCSM Homologado
Fev/2025	9.672 kcal/m <sup>3</sup>	5.467.936 m <sup>3</sup>	5.467.936 m <sup>3</sup>	0	0	5.467.936 m <sup>3</sup>	1,0000	9.672 kcal/m <sup>3</sup>
Mai/2025	9.495 kcal/m <sup>3</sup>	5.058.740 m <sup>3</sup>	5.116.600 m <sup>3</sup>	5.058.740 m <sup>3</sup>	5.116.600 m <sup>3</sup>	5.058.740 m <sup>3</sup>	0,9886	9.386 kcal/m <sup>3</sup>
Ago/2025	9.512 kcal/m <sup>3</sup>	5.024.854 m <sup>3</sup>	5.007.486 m <sup>3</sup>	10.083.594 m <sup>3</sup>	10.124.086 m <sup>3</sup>	5.062.043 m <sup>3</sup>	0,9920	9.454 kcal/m <sup>3</sup>

2. OBSERVAÇÕES

A metodologia de cálculo para homologação do Poder Calorífero Superior Médio (PCSM) a vigorar a cada reajuste trimestral consta na Resolução SEDE n.º 05/2024, de 16/01/2025.

- Reajuste = mês de início do ciclo de vigência do PCSM Homologado;
- PCSM anterior = Poder Calorífico Superior Médio medido no ciclo anterior àquele reajuste tarifário;
- Volume Corrigido = volume de gás natural corrigido do trimestre do ciclo anterior, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM medido;
- Volume Faturado = volume de gás natural faturado do trimestre do ciclo anterior, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM homologado;
- Volume Corrigido Acumulado = volume de gás natural corrigido acumulado desde a aplicação da Resolução SEDE n.º 05/2024, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM medido;
- Volume Faturado Acumulado = volume de gás natural faturado acumulado desde a aplicação da Resolução SEDE n.º 05/2024, considerando o volume medido e corrigido pelas variações do Poder Calorífico Superior, calculado através do PCSM homologado;
- Volume Previsto = volume de gás natural projetado para o próximo ciclo de reajuste vigente, que é igual ao volume corrigido do ciclo anterior, nas condições de referência, em Nm<sup>3</sup>;

- Fator de Correção Homologado = fator de correção do PCSM, calculado nos termos da Resolução SEDE n.º 05/2024, e levando em consideração as diferenças entre os Volumes Corrigido e o Volume Faturado; e
- PCSM Homologado = Poder Calorífico Superior Médio Homologado, calculado nos termos da Resolução SEDE n.º 05/2024, e levando em consideração o Poder Calorífico Superior Médio do ciclo anterior e o Fator de Correção Homologado. Esse valor deverá ser utilizado para o cálculo do Volume a ser faturado no ciclo vigente.

**Pedro Oliveira de Sena Batista**  
**Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais**

**Leticia Sampaio Drummond Valladares**  
**Assessora da Diretoria de Energia**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais**

**Luíza Delgado Vieira**  
**Assessora da Diretoria de Energia**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais**

**Maria Jose Charfuelan Villarreal**  
**Assessora da Diretoria de Energia**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais**

**Ana Lícia Oliveira Sathler**  
**Assessora da Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais**

**Adriel Lemos Ferreira**  
**Estagiário**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Charfuelan Villarreal, Assessor (a)**, em 24/07/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Delgado Vieira, Assessor (a)**, em 24/07/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Lemos Ferreira, estagiário**, em 24/07/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SAMPAIO DRUMMOND VALLADARES, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lícia Oliveira Sathler**, **Servidor (a) Público (a)**, em 24/07/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista**, **Superintendente**, em 24/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118773849** e o código CRC **FB380FBA**.